

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - CM

(à MPV n° 905, de 2019)

Dê-se ao § 1º do art. 21º da Medida Provisória (MPV) nº 905, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 21°	
§ 1º Os valores de que tratam os incisos I e II do <i>caput</i> poder ser destinados pelo Juiz do Trabalho, mediante prévia ciência Ministério Público do Trabalho, em favor de projetos promovido por entidades sem fins lucrativos, que visem assegurar a recuperação dos bens ou direitos lesados, em municípios abrangidos per entresão do deno decorrente do infração à legislação, trabalhista	ão do os ão
extensão do dano decorrente da infração à legislação trabalhista.	,,,

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca possibilitar que os valores relativos aos danos morais coletivos decorrentes de acordos judiciais ou de termo de ajustamento de conduta firmado pela União ou pelo Ministério Público do Trabalho possam ser aplicados nos municípios ou estados afetados pelo descumprimento dessas normas jurídicas.

É importante não apenas direcionar essas receitas para o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, mas também contemplar outros relevantes projetos estruturais capazes de levar justiça social aos mais necessitados, objetivos da República Federativa do Brasil preconizados no art. 4º da Carta Magna.

Sala da Comissão,

Senador JAYME CAMPOS